

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência no Ceará

PORTARIA SPU-CE/MGI Nº 4.374, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 19739.163933/2022-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Aquiraz/CE, cadastrado sob o CNPJ nº ***33.185/0001-**, a executar as obras necessárias para a implantação de drenagem pluvial com lançamento final por meio de um dissipador, no Bairro do Porto das Dunas, naquele Município, com área de 154,78 m², que encontram-se integralmente em área de domínio da União.

Parágrafo Único. A poligonal de intervenção, formada por área de uso comum (praia), assim se descreve e caracteriza: Inicia-se com a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9576543.5593 m e E 566920.3546 m, Datum SIRGAS 2000; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 216°01'2.22" e 27,86m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9576521.0281 m e E 566903.9744 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 330°44'42.89" e 2,20m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9576522.9492 m e E 566902.8983 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 36°01'2.22" e 26,92m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9576544.7231 m e E 566918.7280 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 305°34'58.93" e 5,51m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9576547.9312 m e E 566914.2442 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 35°35'0.61" e 10,00m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9576556.0639 m e E 566920.0631 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°34'58.93" e 10,00m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9576550.2451 m e E 566928.1958 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°35'0.61" e 10,00m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9576542.1124 m e E 566922.3769 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 305°34'58.93" e 2,49m; retornando até o vértice Pt0, de coordenadas N 9576543.5593 m e E 566920.3546 m, encerrando esta descrição, fechando uma poligonal com área de 154,78m². Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM - Fuso 24S.

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º tem como objetivo a implementação de drenagem pluvial com lançamento final por meio de um dissipador, conforme serviços descritos no Memorial Descritivo SEI 30448002.

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de Bem de Uso Comum do Povo.

§ 2º É fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação deste ato, para que o Município de Aquiraz inicie as obras e de 02 (dois) anos para a conclusão delas, podendo, a juízo e a critério da conveniência da Secretaria do Patrimônio da União, ser prorrogado por igual e único período.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de Uso Comum do Povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações/condicionantes técnicas, ambientais, sanitárias, históricas/culturais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos e legislações competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução das mesmas, assim como ao atendimento à qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra.

Art. 4º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Aquiraz, cabendo a esse Ente assumir as responsabilidades inerentes à execução da obra, incluindo a responsabilidade pela manutenção das estruturas construídas e pela demolição da obra quando: i) representar risco à segurança



das pessoas e do meio ambiente; ii) quando não cumprir mais a sua finalidade social; iii) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 5º O Município de Aquiraz responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta Portaria, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias existentes.

Art. 6º A autorização da obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º Durante o período de execução da obra, a que se refere a presente portaria, fica o responsável pela obra obrigado a fixar 01 (uma) placa junto ao canteiro de obras, em local visível ao público, confeccionada segundo o Manual de Placas desta SPU, de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA SPU-CE/MGI Nº 4374, DE 24 DE JUNHO DE 2024".

Art. 8º A SPU/CE realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe e na legislação vigente.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento e sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FÁBIO DE SOUSA GALVÃO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.